



## **RESOLUÇÃO CRCPR nº 798/2018**

(Ata nº 1.325ª)

### **INSTITUI O PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV) DOS FUNCIONÁRIOS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ.**

**O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a renovação do quadro de pessoal e de suas capacidades é salutar e desejável em qualquer organização;

**CONSIDERANDO** que essa renovação representa, ainda, melhor utilização dos recursos canalizados para a despesa de pessoal, sem comprometer a excelência dos serviços prestados pelo CRCPR;

**CONSIDERANDO** que a almejada renovação do quadro funcional deste órgão, em razão da sua natureza jurídica, somente se viabilizará com a criação de condições favoráveis para o desligamento espontâneo do funcionário que já dedicou valiosos anos de trabalho em favor do CRCPR;

**CONSIDERANDO** que a criação do Programa de Demissão Voluntária constitui medida adequada para o atendimento dos interesses do CRCPR e de seus funcionários;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o Programa de Demissão Voluntária reveste-se de toda legalidade, tendo, inclusive, já sido implementado no âmbito do Governo Federal por meio da Lei nº 9.468/97 e, recentemente, pela Medida Provisória nº 792/2017, bem como, vem sendo realidade em vários CRCs e outros órgãos do país,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Implantar o Programa de Demissão Voluntária (PDV) para os funcionários que tenham, até a data de sua adesão, no mínimo 15 (quinze) anos de contrato de trabalho vigente com o CRCPR e a idade mínima completa de 50 (cinquenta) anos.

**§ 1º** - O prazo para a adesão ao PDV contar-se-á de 22/06/2018 a 04/09/2018.

**§ 2º** - A solicitação de adesão ao PDV, efetuada dentro do período assinalado no parágrafo anterior, será analisada pelo Conselho





Diretor que, diante do preenchimento dos requisitos e seu enquadramento dentro do limite orçamentário fixado para tanto, deferirá o(s) pedido(s) e assinalará em que prazo o desligamento poderá ocorrer, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias.

**§ 3º** - A solicitação deverá ser feita em formulário específico, conforme os anexos I e II desta Resolução, disponível na Divisão de RH do CRCPR.

**§ 4º** - Fixa-se como disponibilidade orçamentária máxima para custeio das verbas com o referido PDV em 2018 o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo admitida a suplementação de até 10% (dez por cento) para fins de complemento de pedido que não tenha suporte total na dotação máxima fixada.

**§ 5º** - As adesões serão analisadas observando-se, como critério de ordem, o maior número obtido no somatório do TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE e da IDADE do aderente, e assim deferidas até o limite orçamentário fixado no § 4º.

**Art. 2º** - O funcionário que tiver seu pedido de adesão ao PDV aprovado, além das verbas rescisórias legais para a espécie (pedido de demissão), receberá um incentivo financeiro que consistirá em:

**a.** 70% (setenta por cento) do valor da sua remuneração mensal para cada ano de contrato de trabalho vigente com o CRCPR;

**b.** 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total dos depósitos do FGTS realizados pelo CRCPR, na data do pagamento do respectivo incentivo;

**c.** Custeio de 04 (quatro) anos de Plano de Saúde, idêntico ao contratado e custeado pelo CRCPR para os demais funcionários, contado do desligamento, sendo que, após esse prazo, deverá ser suportado integralmente pelo beneficiário.

**§ 1º** - O pagamento do valor total dos incentivos descritos nas alíneas “a” e “b” supramencionadas será dividido em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, corrigidas anualmente pelo INPC/IBGE, sendo facultado ao beneficiário requerer o adiantamento de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na primeira parcela.





**§ 2º** – O CRCPR pagará o adiantamento e as parcelas mensais do incentivo financeiro até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se pelo subseqüente ao da homologação da rescisão do contrato de trabalho pelo sindicato.

**§ 3º** – Os valores a serem pagos a título de incentivo serão depositados diretamente na conta bancária do funcionário requerente.

**§ 4º** – No caso de falecimento do beneficiário do programa, o CRCPR repassará o incentivo mensal ao representante legal do espólio, por meio de crédito em conta bancária indicada (espólio ou judicial), sendo que, na ausência do mesmo, consignará em juízo o respectivo valor.

**§ 5º** - O não pagamento do incentivo por mais de três meses, consecutivos ou não, dará ao ex-empregado o direito de exigir a sua quitação integral e imediata, acrescido de juros de 0,1% ao dia por atraso e correção pelo INPC/IBGE, sem qualquer direito a outra indenização ou reintegração aos quadros de empregados do CRCPR.

**§ 6º** - Em sendo proposta demanda judicial pelo aderente em face do CRCPR, fica reservado a este último o direito de depositar em juízo o referido incentivo financeiro até o deslinde da causa.

**§ 7º** - O beneficiário poderá autorizar a dedução do valor da despesa com plano de saúde de seu(s) dependente(s) e de eventuais diferenças de padrão (apartamento) sobre o incentivo mensal percebido, enquanto perdurar e, após, ficará a seu cargo estabelecer as tratativas diretas com a respectiva prestadora.

**Art. 3º** - Para fins de cálculo do incentivo financeiro descrito na alínea “a” do artigo anterior, será utilizado o valor do salário-base do funcionário, acrescido das vantagens de natureza pessoal, bem como, das eventuais gratificações da função que esteja percebendo há mais de 02 (dois) anos.

**Art. 4º** - Os participantes do PDV receberão, conforme a legislação vigente, as seguintes verbas trabalhistas:

- a.** Saldo de salário do cargo atual e horas extras – se houver, até a data do desligamento;
- b.** Férias vencidas e proporcionais e adicional de 1/3 constitucional;
- c.** 13º salário proporcional;





- d. FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) sobre as verbas rescisórias;
- e. Demais verbas previstas em lei.

**§ 1º** – Conforme a legislação vigente, não haverá incidência de imposto de renda na fonte sobre os valores pagos a título de incentivo, dado o seu caráter indenizatório, conforme previsto no art. 39, inciso XIX e seu § 9º, do Decreto nº 3.000/1999.

**§ 2º** – O cumprimento do aviso prévio se dará na forma da lei.

**§ 3º** – Em razão da adesão ao PDV, o funcionário não fará *jus* ao seguro desemprego e à liberação do valor do FGTS em conta vinculada, salvo venha a legislação assim autorizar.

**Art. 5º** - Fica impedido de participar do PDV, o funcionário que:

- a. Tenha demandado judicialmente contra o CRCR nos últimos 05 (cinco) anos, de forma individual ou coletiva;
  - a.1. Excetuam-se deste impedimento os casos em que há resultado consolidado como favorável ao CRCPR, e naqueles em que o funcionário apresente o termo de desistência de ação, com renúncia de direitos, devidamente homologado pela autoridade judicial;
- b. Figurar como réu em demanda judicial promovida pelo CRCPR nos últimos 05 (cinco) anos;
- c. Estiver sendo investigado por Comissão de Sindicância, cujo Processo administrativo disciplinar ainda não tenha sido encerrado ou arquivado;
- d. Estiver em licença por acidente de trabalho;
- e. Encontrar-se em licença previdenciária;
- f. Estiver na condição de gestante ou em licença maternidade;
- g. Tiver sido demitido pelo CRCPR, com ou sem justa causa, nos últimos 10 (dez) anos;
- h. Tiver pedido demissão em data anterior ou vier a pedir após a vigência do PDV.

**Art. 6º** - A rescisão será homologada pelo SINDFISC – Sindicato dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional no Estado do Paraná.

**Art. 7º** - Casos omissos e duvidosos serão analisados e solucionados por deliberação deste Plenário.



**Art. 8º** - A presente Resolução entrará em vigor da data de sua assinatura, revogando eventuais disposições em contrário.

Curitiba, 21 de junho de 2018.

Contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**  
Presidente  
**CO – CRCPR Nº 22.706/O**

**ADEMIR JORGE ARISI**  
CO – CRCPR Nº 34.084/O

**AGUINALDO MOCELIN**  
TC – CRCPR Nº 28.875/O

**ALBERTO BARBOSA**  
CO – CRCPR Nº 31.006/O

**ANTONIO MOACIR POZZOBON**  
CO – CRCPR Nº 20.423/O

**CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**  
CO - CRCPR Nº 36.434/O

**CLAUDEMIR APARECIDO MATUSO**  
CO – CRCPR Nº 42.270/O

**ELISETE DE CARVALHO BAZZO**  
TC – CRCPR Nº 27.862/O

**EVERSON LUIZ BREDI CARLIN**  
CO – CRCPR Nº 29.607/O

**GERALDO SAPATEIRO**  
CO – CRCPR Nº 25.875/O





**JEFFERSON PAULO MARTINS**  
CO - CRCPR Nº 35.401/O

**JOSÉ CARLOS LADA**  
CO – CRCPR Nº 57.060/O

**JOSÉ EURIDES BORGES FILHO**  
CO – CRCPR Nº 32.766/O

**LAUDELINO JOCHEM**  
CO – CRCPR Nº 44.143/O

**MAIKOL COUTO GESTAL VICENTE**  
CO – CRCPR Nº 56.859/O

**MAURO LUIS MORESCHI**  
CO – CRCPR Nº 17.150/O

**NARCISO LUIZ RASTELLI**  
CO – CRCPR Nº 11.869/O

**OSVALDO DOS SANTOS**  
TC – CRCPR Nº 12.577/O

**PAULO DE TARSO VIEIRA LOPES**  
CO – CRCPR Nº 17.948/O

**ROBERTO APARECIDO SANTOS**  
CO – CRCPR Nº 46.376/O

**ROBERTO MARQUES DE FIGUEIREDO**  
CO – CRCPR Nº 41.696/O

**SANDRO DI CARLO TEIXEIRA**  
TC – CRCPR Nº 37.912/O

**SEBASTIÃO VALDECI GALVÃO**  
CO – CRCPR Nº 33.821/O



## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO AO PDV

Ao Conselho Diretor do CRCPR.

Considerando o contido na Resolução CRCPR nº ...../2018, que institui o **Plano de Demissão Voluntária**, da qual tomei conhecimento, de livre e espontânea vontade manifesto minha anuência a todos os seus termos, e **REQUEIRO MINHA ADESÃO AO PDV**.

Declaro ser do meu conhecimento que o simples pedido de adesão não gera direito aos incentivos previstos para o desligamento voluntário, ficando reservado ao Conselho Diretor deferir ou não a presente pretensão, conforme requisitos previstos na referida norma.

Outrossim, tenho interesse no adiantamento de valores do incentivo financeiro já na 1ª parcela, no montante de R\$.....

Pede Deferimento.

Curitiba, .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Empregado

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Divisão: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Ciência da Chefia





(Carimbo e assinatura)

**ANEXO II**

**TERMO DE ACORDO PARA RESCISÃO VOLUNTÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Acordo que entre si fazem, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR, doravante denominado CRCPR, e de outro . . . . . , empregado enquadrado no cargo de . . . . . , lotado na Divisão de . . . . . , doravante denominado EMPREGADO, na forma como baixo:

**Cláusula 1ª** - O EMPREGADO ratifica a sua adesão espontânea, a partir desta data, ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, que constitui seu pedido de demissão, de forma incentivada, reafirmando ter pleno conhecimento e anuência das normas e condições expressas na Resolução CRCPR nº ...../2018, que instituiu e regulamentou o referido Programa.

**Cláusula 2ª** - O CRCPR concorda com a adesão manifestada na Cláusula 1ª e se compromete a pagar o incentivo financeiro nos termos previstos na Resolução de regência, a partir da homologação de rescisão do contrato de trabalho junto ao SINDFISC-PR.

**Cláusula 3ª** – O não pagamento do incentivo por mais de três meses, consecutivos ou não, dará ao beneficiário o direito de exigir a sua quitação integral e imediata, acrescido de juros de 0,1% ao dia por atraso e correção pelo INPC/IBGE, sem qualquer direito a outra indenização ou reintegração aos quadros de empregados do CRCPR.

**Cláusula 4ª** - O EMPREGADO, por ocasião da assinatura deste Termo de Acordo e recebimento das verbas rescisórias, dá quitação geral e irrestrita ao contrato de trabalho regido pela CLT, ora extinto.

**Cláusula 5ª** - Para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo, que não se resolvam na esfera administrativa, as partes elegem o foro desta Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as condições acima estipuladas, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas e do Sindicato.....

Curitiba, . . . . .de . . . . . de . . . . .

\_\_\_\_\_  
Empregado

\_\_\_\_\_  
Empregador

\_\_\_\_\_  
Sindicato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF: